



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria Regional
CorPar 0007341-11.2018.5.15.0000
CORRIGENTE: TMKR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME
CORRIGIDO: CAMILA CERONI SCARABELLI

Órgão Especial

Gabinete da Corregedoria Regional

Processo: 0007341-11.2018.5.15.0000 CorPar

CORRIGENTE: TMKR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME

CORRIGENDA: CAMILA CERONI SCARABELLI

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Revista pela Corrigenda a deliberação que negou seguimento a Agravo de Instrumento, configurada a perda do objeto da Correição Parcial, pelo que resta prejudicada a análise de seu mérito, o que autoriza o seu arquivamento, nos moldes do parágrafo único do art. 38 do RI do TRT da 15ª Região.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por TMKR Lanchonete e Restaurante Ltda-ME em face de ato praticado pela Juíza do Trabalho Camila Ceroni Scarabelli, na condução do processo nº 0011451-89.2014.5.15.0001, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Campinas, e na qual a Corrigente figura como Reclamada.

Relatou a Corrigente que, após a homologação dos cálculos apresentados pelo Reclamante, ofertou bem como garantia à execução (tratava-se de veículo acerca do qual foi efetuado o bloqueio via RENAJUD) e, na sequência, opôs Embargos à Execução, cujo processamento foi determinado pelo Juízo Corrigendo, intimando o autor para apresentação de impugnação.

Afirmou que, quando apresentada a citada impugnação, a Corrigenda reviu seu posicionamento anterior, concluiu pela ausência de garantia à execução e rejeitou liminarmente os Embargos opostos.

Apontou que em face desta decisão, interpôs Agravo de Petição, que teve seu seguimento negado, ao que apresentou o competente Agravo de Instrumento, que também teve seu processamento denegado pela Corrigenda, em decisão que também aplicou à Corrigente multa de 10% sobre o valor da execução.

Argumentou que esta decisão retratou ofensa à boa ordem processual e possui caráter abusivo, já que a Corrigenda, em seu entender, teria extrapolado os limites de sua atuação, usurpando competência exclusiva da esfera recursal, a saber, o juízo de admissibilidade do Agravo interposto, que seria competência exclusiva da instância superior.

Pugnou pelo cabimento e acolhimento da medida correicional, dada a natureza abusiva e contrária à boa

ordem processual da decisão atacada, e por não existir outro meio processual com eficácia imediata para sua revisão, pleiteando sua cassação definitiva, inclusive no que diz respeito à multa aplicada.

Apresentou procuração e documentos.

Foram solicitadas informações ao Juízo Corrigendo (documento id 70d1a6b).

A Corrigenda apresentou seus esclarecimentos, no prazo que lhe foi assinalado (documento id 893e495), informando que em Juízo de retratação reviu a decisão atacada e determinou o processamento do Agravo de Instrumento apresentado pela Corrigente.

É o relatório.

DECIDO:

Regular a representação processual (documento id 559c0df).

Tempestiva a medida (documento id 3e1deef).

Como se observa do documento id 893e495, a Corrigenda comunicou em 30/07/2018 que havia determinado o processamento do Agravo de Instrumento interposto pela Corrigente, atendendo, assim, à pretensão central veiculada nesta Correição Parcial. Prejudicada, portanto, a análise da medida, em decorrência da perda de seu objeto, o que autoriza seu pronto arquivamento.

Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Correição Parcial apresentada, nos moldes do art. 38, parágrafo único, do RI desta Corte.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara e à autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à Corrigente.

Após as cautelas de praxe, arquivem-se.

Campinas, 2 de Agosto de 2018.

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Corregedor Regional



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[SAMUEL HUGO LIMA]



18080212204129100000031009135

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo